

RELATOR : Corregedor Geral Eleitoral Ministro Mauro Campbell Marques

INTERESSADO : LEONARDO SHIN

INTERESSADO : SEUNG JIN SHIN

CGE 20/10/4

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

DIREITOS POLÍTICOS (12552) - PROCESSO DP nº 0600045-77.2022.6.00.0000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

INTERESSADOS: LEONARDO SHIN e SEUNG JIN SHIN

DECISÃO

Trata-se de notícia referente à perda da nacionalidade brasileira de Leonardo Shin, que passou a assinar Seung Jin Shin (Portaria/MJ nº 4.305/2021, publicada no DOU de 14/12/2021).

Consultado o sistema Elo, verificou-se a existência da inscrição nº 227857780108, da 2ª ZE/SP, em situação "regular" no Cadastro Eleitoral, em nome de Leonardo Shin e dos registros nº 2143793000 e 2143769000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em situação "ativo", em nome de Leonardo Shin e Seung Jin Shin, respectivamente.

Assim, determino, de ordem, o comando do código 329 (Cancelamento - Perda de Direitos Políticos), motivo 3 - perda da nacionalidade no histórico da mencionada inscrição.

Certificado o cumprimento desta determinação, encaminhe-se o processo à 2ª ZE/SP, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para conhecimento e demais medidas cabíveis.

Cumpra-se.

CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Juiz Auxiliar

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 85 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Divulga a nova atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 23, XVIII, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a criação do União Brasil (UNIÃO), decorrente da fusão entre o Democratas (DEM) e o Partido Social Liberal (PSL), conforme decisão proferida nos autos do Registro de Partidos Políticos nº 0600641-95.2021.6.00.0000, em 8 de fevereiro de 2022, com efeitos imediatos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgada a nova atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2022, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Parágrafo único. A atribuição de tempo da propaganda partidária de que trata o *caput* considerou, cumulativamente:

I - a aferição da cláusula de desempenho prevista no inciso I do parágrafo único do art. 3º da EC nº 97, de 4 de outubro de 2017, para fins de acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e à televisão (Anexo I);

II - os critérios previstos art. 50-B, § 1º, I a III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Anexo II).

Art. 3º Nos cálculos apresentados, foram considerados:

I - a quantidade de Deputados Federais eleitos pelas agremiações nas Eleições de 2018, desconsiderando-se as migrações para outros partidos políticos ocorridas no curso da legislatura (§§ 5º e 6º do art. 17 da CF/1988);

II - eventuais novas totalizações da eleição para a Câmara dos Deputados, decorrentes de indeferimento de registro de candidatura ou cassação de registro, diploma ou mandato em ação autônoma; e

III - os efeitos de fusões ou de incorporações ocorridas após as Eleições de 2018.

Art. 3º A atribuição de tempo de propaganda partidária e o número total de inserções para cada partido constam do disposto no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os quantitativos serão aplicados às inserções nacionais e às inserções estaduais em cada estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica sem efeito a Portaria TSE nº 41 de 25 de janeiro de 2022, publicada no DJe do dia 26 subsequente.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

[Anexos - Portaria TSE 85 2022.pdf](#)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 14 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o disposto no Procedimento SEI nº [2017.00.000009532-8](#), resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alex Nazário de Oliveira e Maria Helena Ramiro dos Santos, para, em substituição aos servidores Lincoln Moreira, Luís Sérgio Lemes Pellosi, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria Portaria nº 517, de 19 de junho de 2018, na qualidade de presidente e membro, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA) [76](#) [76](#)

ADINAELSON QUINTO AMPARO (0012892/BA) [51](#)

ADRIANA LO PRESTI MENDONCA (3139/AM) [20](#) [113](#)

AFFIMAR CABO VERDE FILHO (73974/RJ) [20](#) [113](#)

AFONSO ASSIS RIBEIRO (1501000A/DF) [101](#)

ALBERTO MARQUES GRANDIDIER NETO (65920/BA) [102](#)

ALDO JOSE ALVES DE QUEIROZ (8697/PE) [12](#)

Portaria TSE nº 85 de 09 de fevereiro de 2022.

ANEXO I - AFERIÇÃO DE CLÁUSULA DE DESEMPENHO

Partido político	Desempenho nas Eleições 2018 para a Câmara dos Deputados			Aferição da cláusula de desempenho prevista na EC nº 97/2017, art. 3º, parágrafo único, I (critérios alternativos)						
	Votos nominais	Votos legenda	Votos válidos	1º critério: % mínimo de votos			2º critério: mínimo de deputados(as) eleitos(as)			Cumprir a cláusula de desempenho por um de seus critérios alternativos?
				% votos válidos	Nº de UFs em que obteve pelo menos 1% dos votos válidos	Preenche o 1º critério alternativo?	Deputados(as) eleitos(as)	Nº de UFs em que teve pelo menos um(a) deputado(a) eleito(a)	Preenche o 2º critério alternativo?	
AVANTE	1.814.533	39.482	1.854.015	1,88%	13	sim	7	4	não	sim
CIDADANIA ¹	1.487.099	103.262	1.590.361	1,62%	15	sim	8	7	não	sim
DC	357.101	24.633	381.734	0,39%	2	não	1	1	não	não
MDB	5.118.044	321.860	5.439.904	5,53%	27	sim	34	18	sim	sim
NOVO	2.432.265	315.814	2.748.079	2,79%	13	sim	8	5	não	sim
PATRIOTA ²	2.158.207	127.091	2.285.298	2,32%	21	sim	9	8	não	sim
PCB	37.119	24.224	61.343	0,06%	0	não	0	0	não	não
PCdoB ³	1.593.398	125.594	1.718.992	1,75%	17	sim	10	7	não	sim
PCO	1.709	1.076	2.785	0,00%	0	não	0	0	não	não
PDT	3.950.965	603.872	4.554.837	4,63%	25	sim	28	17	sim	sim
PL ⁴	5.062.228	162.363	5.224.591	5,31%	26	sim	33	22	sim	sim
PMB	207.976	20.326	228.302	0,23%	2	não	0	0	não	não
PMN	588.860	45.595	634.455	0,64%	5	não	3	2	não	não
PODEMOS ⁵	3.495.482	176.375	3.671.857	3,73%	24	sim	17	10	sim	sim
PP	5.057.132	424.518	5.481.650	5,57%	26	sim	38	23	sim	sim
PROS	1.998.495	46.210	2.044.705	2,08%	18	sim	8	5	não	sim
PRTB	651.176	33.800	684.976	0,70%	9	não	0	0	não	não
PSB	5.232.930	189.068	5.421.998	5,51%	26	sim	32	19	sim	sim

PSC	1.654.265	110.961	1.765.226	1,79%	20	sim	8	8	não	sim
PSD	5.539.952	209.058	5.749.010	5,84%	26	sim	35	20	sim	sim
PSDB	5.409.225	482.581	5.891.806	5,99%	26	sim	29	15	sim	sim
PSOL	2.667.291	116.643	2.783.934	2,83%	13	sim	10	5	não	sim
PSTU	25.064	16.240	41.304	0,04%	0	não	0	0	não	não
PT	8.773.759	1.352.852	10.126.611	10,29%	25	sim	55	24	sim	sim
PTB	1.891.292	131.427	2.022.719	2,06%	19	sim	10	8	não	sim
PTC	568.267	33.547	601.814	0,61%	7	não	2	2	não	não
PV	1.533.741	59.092	1.592.833	1,62%	18	sim	4	4	não	sim
REDE	744.888	71.896	816.784	0,83%	10	não	1	1	não	não
REPUBLICANOS ⁶	4.843.190	141.338	4.984.528	5,07%	26	sim	29	18	sim	sim
SOLIDARIEDADE	1.859.346	93.724	1.953.070	1,99%	23	sim	13	12	sim	sim
UNIÃO ⁷	14.780.413	1.235.752	16.016.165	16,28%	27	sim	81	23	sim	sim
UP ⁸	0	0	0	0,00%	0	não	0	0	não	não

Fonte: Estatística de Resultados (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>) em 09/02/2022. Última atualização em 06/02/2022, 03h55.

1 - O partido PPS passou a se chamar CIDADANIA em 2019

2 - Considerando os votos e candidatos do PRP, incorporado pelo PATRIOTA

3 - Considerando os votos e candidatos do PPL, incorporado pelo PCdoB

4 - O partido PR passou a se chamar PL em 2019

5 - Considerando os votos e candidatos do PHS, incorporado pelo PODEMOS

6 - O partido PRB passou a se chamar REPUBLICANOS em 2019

7 - Considerando os votos e candidatos do DEM e do PSL, que após fusão em 2022, passou a se chamar UNIÃO BRASIL (UNIÃO)

8 - O partido UP foi deferido no TSE em 10.12.2019. Não participou das eleições 2018

9 - Os partidos DC, PMN, PTC e REDE elegeram respectivamente 1,3,2 e 1 candidatos. Entretanto, não cumpriram o critério de percentual mínimo de votos ou mínimo de candidatos eleitos. Dessa forma, não fazem jus ao tempo de propaganda partidária.

Portaria TSE nº 85 de 09 de fevereiro de 2022.

ANEXO II - TABELA ATRIBUIÇÃO DE TEMPO DE PROPAGANDA

		Situação da bancada para fins de aplicação do art. 50-B, §1º da Lei nº 9.096/1995				Propaganda partidária no 1º semestre de 2022	
Partido político	Nº de deputados(as) eleitos(as)	Bancada inexistente	Elegeu até 9 deputados (as)	Elegeu entre 10 e 20 deputados(as)	Elegeu mais de 20 deputados(as)	Tempo total de propaganda partidária (em minutos)	Número total de inserções
AVANTE	7		x			5	10
CIDADANIA ¹	8		x			5	10
MDB	34				x	20	40
NOVO	8		x			5	10
PATRIOTA ²	9		x			5	10
PCdoB ³	10			x		10	20
PDT	28				x	20	40
PL ⁴	33				x	20	40
PODEMOS ⁵	17			x		10	20
PP	38				x	20	40
PROS	8		x			5	10
PSB	32				x	20	40
PSC	8		x			5	10
PSD	35				x	20	40
PSDB	29				x	20	40
PSOL	10			x		10	20
PT	55				x	20	40
PTB	10			x		10	20

PV	4		x			5	10
REPUBLICANOS ⁶	29				x	20	40
SOLIDARIEDADE	13			x		10	20
UNIÃO ⁷	81				x	20	40
Total	506	0	7	5	11	285	570

Fonte: Estatística de Resultados (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>) em 09/02/2022. Última atualização em 06/02/2022, 03h55.

1 - O partido PPS passou a se chamar CIDADANIA em 2019.

2 - Considerando os votos e candidatos do PRP, incorporado pelo PATRIOTA.

3 - Considerando os votos e candidatos do PPL, incorporado pelo PCdoB.

4 - O partido PR passou a se chamar PL em 2019.

5 - Considerando os votos e candidatos do PHS, incorporado pelo PODEMOS.

6 - O partido PRB passou a se chamar REPUBLICANOS em 2019.

7 - Considerando os votos e candidatos do DEM e do PSL, que após fusão em 2022, passou a se chamar UNIÃO BRASIL (UNIÃO).